



Município de Paripueira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1500.01.17.02/2020
- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o (a) Pregoeiro (a) e/ou Comissão Permanente de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio e-mail: licitacoes.paripueira@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Presidente da Comissão Permanente de Licitações e/ou Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Município de Paripueira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

TIPO: Menor Preço por Hora Trabalhada

Maior Desconto Preço de Tabela e Mercado por Peça

- ✚ **OBJETO:** Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças novas originais, peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota da Prefeitura Municipal de Paripueira/AL.
- ✚ **ÍNICIO DA SESSÃO DE PREGÃO:** 25/03/2020 às 09h00min.
- ✚ **A Comissão Permanente de Licitações somente autenticará documentos apresentados em original com respectivas cópias.**
- ✚ **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Anexo I, páginas 14 (quatorze) a 15 (quinze) do Edital.
- ✚ **VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação e respectivo Contrato de Expectativa de Fornecimento/Prestação de Serviços terão vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura – item 7 do Edital.
- ✚ **FORMA DE ENTREGA:** Parcelada, conforme solicitações, no prazo máximo de 05 (dias). Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02 (dias), a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante fica obrigada a fornecer imediatamente outro veículo igual ou superior à secretaria requisitante, sem prejuízo e outras penalidades aplicáveis.
- ✚ **CONDIÇÕES PAGAMENTO:** De acordo com cada prestação de serviço, em até 30 (trinta) dias após entrega definitiva do veículo e emissão de Nota Fiscal (item 9 do Edital).

Será pregoado, com a participação dos licitantes devidamente credenciados, o valor Percentual de desconto sobre preço a tabela do fabricante.

- ✚ Informações: pelo e-mail licitacoes.paripueira@gmail.com. Ao solicitar informações, favor informar o número do processo – **Pregão Presencial nº 04/2020**.



Município de Paripueira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

TIPO: Menor Preço por Hora Trabalhada

Maior Desconto Preço de Tabela

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Paripueira/AL torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que, nos termos da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06, através do respectivo **processo Licitatório** na modalidade **Pregão Presencial**, autuado sob o **Nº 04/2020**, na forma **presencial** e do tipo **menor preço por hora trabalhada/ maior desconto preço de tabela e mercado, adjudicação por item**, estará realizando no dia **25/03/2020**, a partir das **09h00min (HORÁRIO LOCAL)**, sessão de protocolo e abertura de envelopes de proposta e documentação para **Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota da Prefeitura Municipal de Paripueira/AL**, incluídos todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, originais e não-originais, na forma descrita no anexo I, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto de contratação do presente Edital é o **Futuro e eventual fornecimento de Peças e Acessórios automotivos e Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para os veículos da Frota Municipal**.

1.1 DAS NORMAS LEGAIS

1.1.1. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006.

1.1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, de 08h00 às 13h00H, na Sala de Licitações, sede da Prefeitura, à Rua Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro - Paripueira/AL, ou pelo email: licitacoes.paripueira@gmail.com, ou no site: www.paripueira.al.gov.br.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:



Município de Paripueira

ANEXO I – Descrição do objeto;

ANEXO II – Proposta de preços Padronizada;

ANEXO III – Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO V – Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;

ANEXO VI – Declaração de enquadramento como ME ou EPP; quando for o caso;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta Do Contrato de Expectativa de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital (sub-itens 3.2.5 a 3.2.10).

3.1.1. Não poderão participar da presente licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou tenha sido o ato que declarou a suspensão anulado ou revogado.

3.2. A proposta de preços (**Envelope 1 – sub-item 3.2.1**) e a documentação para habilitação (**Envelope 2 – sub-itens 3.2.5 e 3.2.6**), deverão ser protocolados junto ao Pregoeiro (a) e Comissão de Apoio, em envelopes distintos e hermeticamente fechados, devidamente identificados, conforme a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

ENVELOPE Nº _____ [1] – Proposta [2] – Documentação

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP, TEL, FAX)

Deve ser ainda, digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo II**, devendo conter no mínimo:

- a) Descrição clara do objeto ofertado, na forma prevista no **Anexo I**;
- b) Percentual de desconto sobre preço de tabela, expresso em algarismos e por extenso;



Município de Paripueira

- c) Condições e prazo de garantia não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias quanto à garantia de Serviços Mecânicos e garantia de fábrica das peças, ressalvado, ainda que não previsto na proposta, o disposto no sub-item 5.4 deste Edital; e
- d) Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, e que aceita as condições nele previstas.

3.2.2. A relação de veículos constante no Anexo I é simplesmente orientativa, incorporando-se ao presente processo veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação.

3.2.3. A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

3.2.4. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

3.2.5. O licitante deverá apresentar os documentos constantes do item 3.2.6 deste edital, para fins de habilitação no certame.

I - O licitante deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

II - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

III - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação.

3.2.6. O licitante deverá apresentar para a habilitação os seguintes documentos, seja em original ou por cópia autenticada, em todas as páginas, em cartório ou outro órgão competente e ainda, autenticados junto a CPL, passivo de inabilitação, caso não esteja autenticado ou falte algum documento:

3.2.7.1. Pessoa Jurídica:

- a) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social – INSS (sítio: www.mpas.gov.br);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa – CNDT;
- g) Declaração de Firma Individual, Contrato Social **primitivo** ou Ato Constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente; última alteração do Contrato Social ou Ato de Eleição de Diretores no caso de



Município de Paripueira

Sociedade por Ações, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório Competente;

- h) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo III**;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do licitante;

3.2.8. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo do envelope.

3.2.7.2. Pessoa Física:

- a) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Conjunta Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

3.2.9. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (internet) serão aceitas para fins desta licitação, ficando sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Nº 10.520/2002.

3.3. A Comissão de Licitação somente autenticará documentos apresentados em original com respectivas cópias.

4. DA SESSÃO DE PREGÃO:

4.1. A sessão de pregão ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Paripueira/AL, Av. Major Luiz Cavalcante, 147- Centro, Paripueira/AL, sob presidência do Pregoeiro e com o auxílio da Equipe de Apoio, observando os seguintes procedimentos:

I. Credenciamento dos representantes das empresas nos termos do sub-item 4.3, e Protocolo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – **Anexo V**, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;

II. Abertura dos envelopes de proposta tempestivamente protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, nos termos do sub-item 3.2.1, sendo também desclassificadas as propostas que sejam incompletas para determinado lote de produtos;

III. Classificação das melhores propostas para a fase de lances verbais, tendo por critério o limite de até 10% (dez por cento) superior à menor das propostas para cada um itens, ou, sendo o número de propostas classificadas inferior a 03 (três), classificação das 03 (três) melhores propostas, independente do percentual;

IV. Apresentação de lances verbais para o lote de produtos, conforme disposto neste Edital, observada a ordem decrescente de classificação com base no valor;

4.2. Para empresas na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte:

4.2.1. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



Município de Paripueira

4.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, após solicitação do (a) pregoeiro (a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será considerada a vencedora da disputa;

4.2.3. Não ocorrendo o registro do preço da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4. A pregoeira deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital.

4.2.5. Na hipótese de não ocorrer o registro de preços nos termos previstos na condição indicada no caput, o preço a ser registrado será o da proposta originalmente vencedora do certame.

4.2.6. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;

4.2.7. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação (sub-itens 3.2.5 e 3.2.6), adjudicação do item à licitante pelo (a) pregoeiro (a);

4.2.8. Homologação do processo pela autoridade superior;

4.2.9. Elaboração e Assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do item 5 deste Edital;

4.2.10. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do sub-item 10.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.3. Para credenciamento deverá o representante da licitante apresentar documento com foto (identidade, CNH etc.), Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação conforme **Anexo V**, a Carta de Credenciamento conforme **Anexo III**, podendo esta ser substituída pelo contrato social no caso de sócio da empresa ou pela Declaração de Firma Individual e Declaração da Condição de Microempresa ou empresa de pequeno Porte, quando for o caso, conforme **Anexo VI**.

4.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal. É garantido à licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observadas as normas previstas no artigo 4 inciso 18 da Lei Nº 10.520/02, **sendo o prazo de recurso de 03 dias**.

4.7. Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos dois dias antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.



Município de Paripueira

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

5.1. Encerrada a sessão de pregão, o (a) Pregoeiro (a) e respectiva Comissão de Apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:

- I. Número de ordem em série anual;
- II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- III. Órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
- IV. Qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado;
- V. Preços ofertados pelo adjudicatário;
- VI. Prazos e condições de entrega pactuados;

5.1.1. A ata de registro de preços será assinada pela Pregoeira, pela Comissão de Apoio e pelos licitantes ou seus representantes legalmente constituídos.

5.2. Assinada a ata, o licitante adjudicado será convocado, por ofício, para a assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento/Execução de Serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

5.3. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço, devendo as peças serem entregues em Paripueira/AL, na sede da Prefeitura ou da Secretaria requisitante, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento.

5.3.1. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

5.3.2. A solicitação de fornecimento poderá ser emitida por quaisquer órgãos ou unidades da Administração Municipal, inclusive da Administração indireta, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

5.3.3. Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

5.4. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

5.5. A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.



Município de Paripueira

5.6. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas **marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo**, passivo de devolução e/ou execução do serviço.

5.7. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

5.8. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

5.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

5.9.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

5.10. A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento/Execução de Serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

5.11. A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao “preço de mercado”, sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

5.12. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 15 (dias). Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 10 (dias), a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante fica obrigada a fornecer imediatamente outro veículo igual ou superior à secretaria requisitante, sem prejuízo e outras penalidades aplicáveis.

5.13. Será fiscalizada pela licitante, através de acompanhamento pessoal, a prestação de serviços, sendo observado o horário de entrada e saída do veículo na oficina. A prestação do serviço só será realizada com a presença de um funcionário designado pela secretaria requisitante.

5.14. Não será permitido, em sob nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços.

6. DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados, observado o seguinte:



Município de Paripueira

I. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 3 (três) dias, a contar da sua apresentação;

II. As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

- a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, além de outros que possam complementar o pedido;
- b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

6.3. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, ao preço corrente no mercado conforme tabela do fabricante.

6.5. O fornecedor adjudicatário se obrigará a manter o (s) desconto (s) percentual (ais) oferecido (s) na proposta, sobre cada item ou tabela.

7. DA VALIDADE DO REGISTRO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação e respectivo Contrato de Expectativa de Fornecimento/Prestação de Serviços terão vigência até 12 meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, sendo diferenciadas as dotações referentes a aquisição de peças e as dotações referentes ao serviço de mão de obra constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de convênio, conforme o caso.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. De acordo com cada prestação de serviço, **em até 30 (trinta) dias** após a prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal.



Município de Paripueira

9.2. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Paripueira/AL, nos termos da Lei Municipal Nº 2.717/2003.

9.3. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da nota fiscal de serviço Empresa Optante pelo Simples Nacional e a alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão da informação, será retido o ISSQN na maioria alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

9.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

10. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:

10.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do Contrato dele decorrente caracterizará a inadimplência da licitante, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência por atraso até 02 (dois) dias;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1 - Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso até 05 dias;

b.2 - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal pelo período de 02 até 5 anos conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93, e Artigo 7º da Lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A advertência prevista na letra "a" será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício e a multa prevista na letra "b", será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Governo.

10.4. É garantido a licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

10.5. Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Prefeitura Municipal de Paripueira/AL poderá revogar o presente edital e/ou a licitação, por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



Município de Paripueira

provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba às licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

11.2. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão resolvidos pela Pregoeira e respectiva Comissão de Apoio.

11.3. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 08h00 às 14h00, na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Paripueira/AL e pelo e-mail licitacoes.paripueira@gmail.com.

Paripueira/AL, 11 de março de 2020.

José Valter de Lima
Pregoeiro



Município de Paripueira

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo Licitatório Nº 1500.01.17.02 /2020.		Modalidade: Pregão Presencial Nº 04/2020	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS		
1.	Fiat Automóveis/Veículos leves: Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município peças novas – primeira linha de produção.		
2.	Wolkswagen/Veículos leves utilitário/passeio: Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município peças novas – primeira linha de produção.		
3.	Chevrolet/Veículos leves utilitário/passeio: Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município peças novas – primeira linha de produção.		
4.	Ford/Veículos leves utilitário/passeio: Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município peças novas – primeira linha de produção.		
5.	Mercedes Benz /Veículos leves e pesados/ utilitários: Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município peças novas – primeira linha de produção.		
6.	FORD / Veículos Pesados: Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município somente peças novas – originais.		
7.	Chevrolet / Veículos Pesados Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município somente peças novas – originais.		
8.	Volkswagen/ Veículos Pesados Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município somente peças novas – originais.		
9.	AGRALE Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município somente peças novas – originais.		
10.	CATERPILLAR Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município somente peças novas – originais.		



Município de Paripueira

11.	New Holland Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município somente peças novas – originais.
12.	JCB Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município somente peças novas – originais.
13.	Massey Ferguson Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município somente peças novas – originais.
14.	Moto da Marca Honda Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município somente peças novas – originais.
15.	Moto da Marca Suzuki Percentual desconto tabela (peças): % _____ Obs: Serão utilizadas pelo Município somente peças novas – originais.
16.	SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS Valor da Hora Técnica: R\$ _____
17.	17.1 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA Valor da Hora Técnica: R\$ _____ 17.2 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE Valor da Hora Técnica: R\$ _____ VALOR GLOBAL: (SOMATÓRIO DO SERVIÇO: DA LINHA PESADA + DA LINHA LEVE)
18.	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS Valor da Hora Técnica: R\$ _____
19.	19.1 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA (TROCA E REMENDO DE PNEU) PARA LINHA LEVE Valor da Hora Técnica: R\$ _____ 19.2 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA (TROCA E REMENDO DE PNEU) PARA LINHA PESADA Valor da Hora Técnica: R\$ _____ 19.3 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) PARA LINHA LEVE Valor da Hora Técnica: R\$ _____ 19.4 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA (VULCANIZAÇÃO) PARA LINHA PESADA Valor da Hora Técnica: R\$ _____ 19.5 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA (RENOVAÇÃO DE PNEU) PARA LINHA LEVE Valor da Hora Técnica: R\$ _____ 19.6 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA (RENOVAÇÃO DE PNEU) PARA LINHA PESADA Valor da Hora Técnica: R\$ _____ VALOR GLOBAL: (SOMATÓRIO DO SERVIÇO: DOS SUBITENS 19.1+19.2+19.3+19.4+19.5+19.6)



Município de Paripueira

OBSERVAÇÃO:

- a) A licitante deverá levar em consideração somente o preço de peças novas de primeira linha de produção para os veículos da frota antiga e serão consideradas somente peças novas originais para os veículos da nova frota, sendo que em ambos os casos não sendo aceito o fornecimento de peças usadas ou remanufaturadas.
- b) A licitante vencedora deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 01 (um) dia após o recebimento do veículo, o **Diagnóstico do Veículo**, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
- Relação de Peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o orçamento das mesmas, quer seja da própria empresa, quer seja por seu fornecedor;
 - Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
 - Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- d) Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável pela Frota Municipal ou, se tratando da frota da Secretaria correspondente, pelo responsável ao qual tenha designado tal função, procedendo a elaboração de mais 02 (dois) orçamentos no que se refere às peças a serem utilizadas e será averiguado, também, o tempo a ser gasto na prestação do referido serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento e a Autorização de Execução de Serviços à licitante vencedora.



Município de Paripueira

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ com sede à
(Rua/Av.) _____ Nº _____, (bairro)
_____, (cidade/UF) _____, CNPJ Nº
_____, inscrição estadual Nº _____, representada por
seu (cargo/função) _____, o Sr.(a) _____,
nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório Nº 1500.1.20.06/2017 – PREGÃO Nº
06/2017, propõe os preços e condições a seguir:

Item	Descrição Veículos da Frota	Percentual de Desconto sobre Catálogo da Fabricante	Percentual de Desconto sobre Preço de Mercado	Valor da Hora Técnica Trabalhada
	Peças, acessórios e serviços mecânicos	_____%	_____%	R\$_____
Percentual desconto tabela:				

Item	Descrição	Valor da Hora Técnica Trabalhada
	Serviços Elétricos para toda a frota	R\$_____
Valor da Hora Técnica por extenso:		

- a) Local de Entrega: Sede da Prefeitura ou Secretaria correspondente, em Paripueira/AL.
- b) Forma de Entrega: **Parcelada, conforme solicitações, no prazo máximo de 05 (dias). Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02 (dias), a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante fica obrigada a fornecer imediatamente outro veículo igual ou superior à secretaria requisitante, sem prejuízo e outras penalidades aplicáveis.**
- c) Pagamento: De acordo com cada prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal.
- d) Validade da proposta: **90 (noventa) dias.**



Município de Paripueira

- e) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.
- f) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura

Identidade/CPF



Município de Paripueira

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, Insc. Estadual N° _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, N° _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, CPF N°: _____, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de Paripueira/AL - MG, no **Processo Licitatório N°: 1500.01.17.02/2020 - Modalidade Pregão N°: 04/2020**, podendo dar lances se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



Município de Paripueira

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa, CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF



Município de Paripueira

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observado a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório Nº 1500.x.xx.xx/2020, Modalidade Pregão Nº: 04/2020.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES



Município de Paripueira

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa _____, CNPJ Nº:
_____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as
penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou
Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário

Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



Município de Paripueira

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2020

PROCESSO Nº 1500.x.xx.xx/2020– PREGÃO Nº 04/2020

MINUTA

Órgão Responsável pelo registro: MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL, CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, com sede à AV Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro - Paripueira/AL – Paripueira/AL – AL, CEP: 57.935-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração indireta.

Detentor do registro: _____ (nome da empresa) _____, CNPJ Nº _____, _____ (endereço completo) _____, telefone _____, representada pelo Sr. _____ (nome do representante legal) _____, cargo _____ CPF Nº _____.

Objeto: fornecimento de peças novas _____ para _____ (veículos ou máquinas) _____ marca _____.

Preço: ____ (hora técnica trabalhada) ____ (percentual de desconto sobre a tabela referência do fabricante) (percentual de desconto preço de mercado), estando inclusas no preço todas as despesas decorrentes, inclusive tributos, fretes, seguros etc.

Forma de Entrega/Execução: parcelada, conforme solicitações, em Paripueira/AL, de acordo com endereço informado na Autorização de Fornecimento.

Prazo de Entrega/Execução: Conforme cada tipo de serviço a ser executado, sendo o mesmo computado em horas ou fração de horas, conforme aceite do diagnóstico, pelo responsável pelos transportes do Município.

Pagamento: De acordo com cada prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após entrega definitiva do veículo e emissão de Nota Fiscal.

Paripueira/AL, ____ de _____ de _____.

Pregoeira

Equipe de Apoio

Representante Legal da Licitante



Município de Paripueira

ANEXO VIII

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL**, com sede Av. Major Luiz Cavalcante, 147- Centro, Paripueira/AL - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 1500.01.17.02/2020- PREGÃO Nº 04/2020** têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos/máquinas** da marca _____, tendo por base a tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2. O Presente contrato abrange todos os órgão e unidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço.

2.1.1. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

2.1.2. A solicitação de fornecimento/execução de serviços poderá ser emitida por quaisquer órgãos ou unidades da Administração Municipal, inclusive da Administração indireta, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3. Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos



Município de Paripueira

os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados venham a apresentar defeitos quer sejam referentes as peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (hum) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos serviços prestados ou ainda nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6. A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento/Execução de Serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7. A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao “preço de mercado”, sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.8. No que se refere à Prestação de Serviços Mecânicos, a **CONTRATADA**, deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 01 (um) dia, o **Diagnóstico do Veículo**, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Relação de Peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o orçamento das mesmas, quer seja da própria empresa, quer seja por seu fornecedor;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

2.8.1. Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável pela Frota Municipal ou, se



Município de Paripueira

tratando da frota da Secretaria correspondente, pelo responsável ao qual tenha designado tal função, procedendo a elaboração de mais 02 (dois) orçamentos no que se refere às peças a serem utilizadas e será averiguado, também, o tempo a ser gasto na prestação do referido serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento e a Autorização de Execução de Serviços à licitante vencedora.

2.9. A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.10. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas **marcas das peças ou acessórios e kilometragem do veículo**, passivo de devolução e/ou execução do serviço.

2.11. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.12. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.13.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.14. A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento/Execução de Serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.15. A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao “preço de mercado”, sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.16. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 05 (dias). Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02 (dias), a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante fica obrigada a fornecer imediatamente outro veículo igual ou superior à secretaria requisitante, sem prejuízo e outras penalidades aplicáveis.

2.17. Os serviços prestados serão computados em horas ou fração de horas, conforme aceite do diagnóstico, pelo responsável pela frota municipal ou, em se tratando de veículos da Secretaria de Saúde, pelo responsável ao qual tenha designado tal função.



Município de Paripueira

2.18. Será fiscalizada pela licitante, através de acompanhamento pessoal, a prestação de serviços, sendo observado o horário de entrada e saída do veículo na oficina. A prestação do serviço só será realizada com a presença de um funcionário designado pela secretaria requisitante.

2.19. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou Servidor responsável pelo Registro, formalmente designado (a) para tal fim.

2.20. Não será permitida, em sob nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme cada prestação de serviço, pagas até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais.

3.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3. No caso de emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, a Contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Paripueira/AL.

3.4. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, devera obrigatoriamente destacar no corpo da nota fiscal de serviço Empresa Optante pelo Simples Nacional e a alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão da informação, será retido o ISSQN na maioria alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

3.5. A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1. A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, _____ de desconto sobre a tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros etc.

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ (_____)** estabelecido conforme o número de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, firmadas através de termos aditivos, observada legislação vigente.



Município de Paripueira

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nºs: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, sendo diferenciadas as dotações referentes a aquisição de peças e a as dotações referentes ao serviço de mão de obra constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de convênio, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.



Município de Paripueira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Paripueira/AL para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Paripueira/AL, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome:.....CPF:.....

Nome:.....CPF:.....